

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Nº 1.708/94

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei 1303/89".

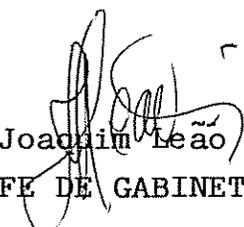
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.303/89, vigorará a partir de 01/08/94 com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fornecer aos pequenos e médios produtores, dentro das possibilidades da Prefeitura, sementes, adubos e corretivos de solo, e em contra partida, cada produtor devolverá em produtos, uma parte da colheita, a qual será destinada à Secretaria Municipal de Ação Social, para atendimento às famílias carentes, às creches e complementar a merenda escolar."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 05 de setembro de 1994.

  
Joaquim Leão  
CHEFE DE GABINETE

  
Wilson de Sousa Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL